



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6760**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 12/12/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 179/2006. Autoriza o Poder Executivo a proceder ao repasse de verba do FUNDEF, mediante abono, aos professores do magistério, nos termos do artigo 7º e parágrafo único do artigo 8º, da Lei Federal nº 9.424/96, que dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos da Educação, corrige tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 54    **Número de folhas:** 06

Especie: PL  
Categoria: Repasse de recursos  
v. 21.1  
ordem: 54  
nº fls: 04

179/2006  
19.12.2006



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder o Repasse de Verba do FUNDEF, Mediante Abono, aos Profissionais do Magistério, nos Termos do Art. 7º e Parágrafo Único do Art. 8º, da Lei Federal 9.424/96, Dispõe sobre Reajuste da Remuneração dos Servidores Públicos da Educação, Corriga Tabela de Vencimentos, e dá Outras Providências.**

## MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em – 12/12/2006  
Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM 19.12.2006
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Município de Montes Claros - MG

Gabinete do Prefeito



**Montes Claros, 08 de dezembro de 2006.**

**Ofício nº: 206 /2006**

**Assunto: Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos, através da Secretaria Municipal de Educação, repassar recursos financeiros em forma de abono, resultante de saldo remanescente do FUNDEF, aos profissionais de efetivo exercício do magistério no ensino fundamental público, bem como conceder reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais da educação e corrigir respectivas tabelas de vencimentos.

Na seqüência do ineditismo iniciado pela atual Administração Municipal, temos a enorme satisfação de repetir o gesto demonstrativo da austeridade do emprego dos recursos públicos e do valor que atribuímos aos profissionais da educação, com o significativo acréscimo, resultante do choque de eficiência por nós implementado, de conceder além de vultoso abono também expressivo reajuste na remuneração de todos os profissionais da educação, com destaque para os professores do Ensino Fundamental, que obtiveram na presente proposta reajuste diferenciado em face da maior defasagem, da prioridade no estímulo da alfabetização, e para garantir remuneração acima do salário mínimo vigente, tudo de conformidade com as exigências legais do estudo de impacto financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é extremamente relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Município de Montes Claros - MG

Gabinete do Prefeito



## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 2006.

*Ass comissão  
em 12/12/06  
Jair*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de verba do FUNDEF, mediante abono, aos profissionais do magistério, nos termos do art. 7º e Parágrafo Único do art 8º, da Lei Federal nº 9.424/96, dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos da Educação, corrige tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a proceder abono destinado à remuneração dos profissionais de efetivo exercício do magistério no ensino fundamental público, nos termos do art. 70, da Lei Federal 9.394/96 (LDB), no valor correspondente ao saldo que se verificar ao final do exercício financeiro deste ano, pro rata, observado o limite de que trata o art. 60, §5º do ADCT.

**Art. 2º** - O repasse de que trata o artigo anterior, face ao princípio da transparência e com o respaldo legal exigido, é de caráter excepcional, e será efetivado em um único pagamento, observado o princípio da publicidade.

**Art. 3º** - Terão direito ao abono os profissionais do magistério conforme disposto na Lei Federal 9.424/96, em efetivo exercício, na condição de efetivos ou contratados, conforme o período trabalhado, na forma da regulamentação a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** É concedido reajuste aos servidores públicos municipais mencionados no anexo I desta lei, nos percentuais ali estipulados, vigente no mês de dezembro de 2.006, conforme tabela atualizada de vencimentos constante do anexo II desta lei.

**Art. 5º** - Aplica-se o disposto nesta lei aos proventos da inatividade e às pensões relativas aos servidores públicos municipais mencionados no anexo I desta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2.006, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 13 de dezembro de 2006.

*Athos Avelino Pereira*  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal





# Município de Montes Claros - MG

Gabinete do Prefeito



ANEXO I DO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 2006.

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS   | REAJUSTE SALARIAL |
|--|-------------------|
| Professor de Ensino Fundamental<br>(1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> série) | 15%               |
| Professor de Educação Infantil   | 7%                |
| Professor de Ensino Fundamental<br>(5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> série) | 7%                |
| Especialista em Educação   | 7%                |

ANEXO II DO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 2006.

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS   | PADRÃO DE VENCIMENTO BASE |
|--|---------------------------|
| Professor de Ensino Fundamental<br>(1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> série) | R\$ 430,10                |
| Professor de Educação Infantil   | R\$ 496,48                |
| Professor de Ensino Fundamental<br>(5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> série) | R\$ 664,47                |
| Especialista em Educação   | R\$ 797,15                |

Município de Montes Claros (MG), 23 de dezembro de 2006.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
ESTA APROVADA  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
ESTA APROVADA  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006  
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional  
A. Silveira 19.12.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGINA DE URUGON CIN  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2006  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de verba do FUNDEF, mediante abono, aos profissionais do magistério, nos termos do art. 7º, e Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal 9.424/96, dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos da educação, corrige tabela de vencimentos e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

A utilização dos recursos oriundos do FUNDEF está prevista na Lei 9.424/96 que prevê que 60% (sessenta por cento) dos recursos devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da educação do ensino fundamental.

Também a iniciativa de projetos que versem sobre a remuneração dos servidores públicos municipais é do executivo nos termos do artigo 51 da LOM.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605